



Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Conselho Diretor
Diretora Miriam Wimmer

VOTO Nº 26/2024/DIR-MW/CD

DIRETORA RELATORA

MIRIAM WIMMER

1. ASSUNTO

1.1. Resolução que aprova o Plano de Integridade da Autoridade Nacional de Proteção de Dados para o período de 2025 a 2027.

2. EMENTA

2.1. RESOLUÇÃO. PLANO DE INTEGRIDADE DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA O PERÍODO DE 2025 A 2027. APROVAÇÃO, COM SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO NA MINUTA DE RESOLUÇÃO.

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de minuta de Resolução que aprova o Plano de Integridade da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o período de 2025 a 2027.

3.2. A elaboração do Plano de Integridade está prevista no art. 9º da Resolução CD/ANPD nº 12, de 9 de abril de 2024, que instituiu o Programa de Integridade da ANPD (SEI nº 0115665).

3.3. O prazo de 120 dias previsto no referido artigo foi prorrogado por igual período, nos termos da justificativa apresentada na Nota Técnica nº 12/2024/CITAI/ANPD (SEI nº 0134867) e da decisão proferida pelo Comitê Interno de Governança, Riscos e Controles (CIG) em reunião realizada em julho de 2024 (SEI nº 0136115).

3.4. A proposta de Plano de Integridade foi, ainda, discutida em duas ocasiões no CIG, conforme registros de reunião juntados ao processo (SEI nº 0154263 e 0154711).

3.5. Na sequência, as minutas de Resolução e de Plano de Integridade foram submetidas à apreciação da Procuradoria Federal Especializada (PFE/ANPD), conforme as justificativas e detalhes apresentados na Nota Técnica nº 16/2024/SG/ANPD (SEI nº 0154718).

3.6. A PFE (SEI nº 0157238) se manifestou pela possibilidade de edição do ato normativo, observadas as recomendações de ajuste efetuadas.

3.7. A Nota Técnica nº 18/2024/SG/ANPD (SEI nº 0158079) analisou as recomendações da PFE, apresentando as adequações e justificativas para o seu atendimento.

3.8. Após, os autos foram remetidos para o Conselho Diretor, acompanhados do Plano de Integridade (SEI nº 0158252) e da minuta de Resolução que o aprova (SEI nº 0154712).

3.10. O processo foi distribuído a este Gabinete após sorteio realizado no dia 28 de novembro de 2024, conforme certificado nos autos (SEI nº 0158401).

4. ANÁLISE

4.1. Avalio, preliminarmente, que a instauração e a instrução do processo obedeceram às disposições regimentais aplicáveis, havendo a necessária motivação para a edição do ato normativo proposto, observados os princípios aplicáveis, em particular os que constam da Constituição Federal e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.2. No que concerne ao conteúdo da Resolução, entendo que a edição do ato é conveniente e oportuna, além de compatível com as disposições regulamentares vigentes.

4.3. Com efeito, de acordo com a Resolução CD/ANPD nº 12, de 9 de abril de 2024, que instituiu o Programa de Integridade da ANPD (SEI nº 0115665), o Plano de Integridade "organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, aprovado pelo Conselho Diretor da ANPD" (art. 2º, II). Dessa forma, estabelece-se, em um nível mais operacional, as medidas a serem adotadas visando enfrentar e mitigar riscos à integridade no âmbito da ANPD.

4.4. Sobre o tema, vale citar o seguinte trecho da minuta de Plano de Integridade (SEI nº 0158252, p. 17-18):

A política de governança da administração pública federal, estabelecida pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, torna a integridade um princípio e uma diretriz da governança pública e estabelece a obrigatoriedade de instituição de um programa de integridade por parte dos órgãos e entidades públicas

federais, o qual deve ser estruturado a partir dos seguintes eixos: comprometimento e apoio da Alta Administração, existência de unidade responsável pela implementação do programa, gestão de riscos associados ao tema integridade e monitoramento contínuo dos atributos do Programa.

Desde então, uma série de mecanismos e procedimentos têm sido implementados na administração pública federal com vistas a melhor organização e gestão da integridade culminando, em 2023, na instituição do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Sitai. Participam dele as unidades setoriais responsáveis pela gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação em cada órgão ou entidade, e a Controladoria-Geral da União – CGU, como órgão central, responsável pelo estabelecimento das normas e procedimentos a serem adotados pelas unidades integrantes do Sistema, por estipular as atribuições dos dirigentes para a gestão dos programas de integridade e por exercer supervisão técnica das atividades relacionadas aos programas de integridade nos órgãos, monitorando e avaliando a atuação dessas unidades. O Painel de Integridade Pública reflete o resultado desse monitoramento.

Atenta a essa necessidade, como parte do processo de fortalecimento institucional, a ANPD deu dois importantes passos em abril deste ano: instituiu o seu Programa de Integridade e a Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação - CITAI. Com o estabelecimento do Programa de Integridade, a ANPD firma o compromisso de promover a conformidade de condutas, a transparência, a priorização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade.

O Programa se estrutura a partir do comprometimento e apoio da alta administração, da definição e do fortalecimento das instâncias de integridade da ANPD, da análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade e do monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade, cuja operacionalização ocorrerá por meio de um Plano de Integridade.

O Plano de Integridade, por sua vez, ao partir de um processo de levantamento dos riscos de integridade que teve como finalidade identificar potenciais vulnerabilidades à integridade no âmbito da Autarquia, pretende consolidar e apresentar para a sociedade a estratégia que será adotada pela instituição para a mitigação desses riscos, em determinado período. Ato contínuo, apresenta, também a previsão quanto as formas de monitoramento a serem adotadas, bem como de sua revisão e atualização, consolidando-se como o principal instrumento de planejamento e monitoramento das ações de integridade na ANPD.

4.5. Ressalte-se que o plano foi elaborado a partir de mapeamento de riscos para a integridade, sendo considerados três eixos centrais: (i)

fortalecimento das instâncias de integridade; (ii) instituição de fluxos e rotinas de fortalecimento da integridade; e (iii) ações de capacitação e comunicação em integridade.

4.6. Para cada um desses eixos foram definidas medidas de tratamento, podendo ser citadas, entre outras medidas: instituição de Comissão de Ética, estabelecimento de plano de dados abertos, elaboração do plano setorial de prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação na ANPD, estabelecimento de fluxo e rotinas para identificação e prevenção de conflitos de interesse e elaboração de plano de capacitação em integridade. A implementação dessas medidas será realizada pelas áreas responsáveis, conforme os prazos definidos no Plano de Integridade (SEI nº 0158252, p. 21-22).

4.7. Portanto, verifica-se que a aprovação do Plano de Integridade é medida essencial para o estabelecimento de uma cultura de integridade na ANPD, mediante a adoção e a implementação de mecanismos adequados de controle e de gestão de riscos.

4.8. Não obstante, vislumbro a necessidade de alguns ajustes na minuta de Resolução, com vistas a aprimorar a redação do ato normativo, conforme identificado abaixo e na versão com marcas de revisão (SEI nº 0158887) juntada ao processo.

4.9. No **art. 1º** foram efetuadas apenas alterações de ordem formal, nos seguintes termos:

Alteração sugerida

[...]

Art. 1º ~~Esta Resolução aprova~~ **Fica aprovado** o Plano de Integridade da ANPD ~~2025-2027~~, instrumento de planejamento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas para operacionalização do Programa de Integridade da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, no período de 2025 a 2027.

4.10. No **art. 2º** proponho alterações com vistas a compatibilizar a redação da minuta de Resolução ao previsto no item 3.5 do Plano de Integridade (SEI nº 0154717, p. 19), o qual dispõe sobre os procedimentos e prazos para o monitoramento e avaliação do plano. A redação proposta é a seguinte:

Alteração sugerida

Art. 2º A Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação realizará o monitoramento e avaliação do Plano de Integridade da ANPD –~~2025-2027~~, com o objetivo de:

I - avaliar a implementação das medidas de mitigação previstas e realizadas dentro do ciclo de monitoramento;

II - consolidar os resultados alcançados no período; e

III - direcionar a estratégia a ser adotada no ciclo seguinte, com vistas ao alcance ou superação dos objetivos pactuados.

~~§ 1º O ciclo de monitoramento do Plano de Integridade de que trata o caput será anual,~~ **O monitoramento quanto à execução das ações de mitigação previstas no Plano de Integridade deve ser realizado, no mínimo, semestralmente,** podendo ser estabelecido prazo **período** superior por decisão do Conselho Diretor.

~~§ 2º O resultado do monitoramento e avaliação do Plano de Integridade será submetido para ciência do Conselho Diretor.~~

§ 2º A Comissão de Integridade, Transparência e Acesso à Informação deverá realizar reportes periódicos trimestrais ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, quanto ao andamento do Plano de Integridade.

§ 3º A avaliação do Plano de Integridade deve ser realizada anualmente e consolidada em um relatório de monitoramento que deverá ser submetido para ciência do Conselho Diretor.

§ 4º ~~3º~~ Eventuais atualizações do Plano de Integridade serão submetidas à deliberação ~~de~~ **pelo** Conselho Diretor.

4.11. Os arts. 3º e 4º foram alterados com a finalidade de esclarecer que: (i) o plano e eventuais alterações posteriores devem ser publicados logo após a sua aprovação (art. 3º); e (ii) a resolução entrará em vigor na data de sua publicação (art. 4º). A redação proposta é a seguinte:

Alteração sugerida

Art. 3º O Plano de Integridade da ANPD ~~2025-2027~~ **deverá ser**

~~será divulgado no sítio eletrônico da ANPD, a partir do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.~~

~~Parágrafo único. Eventuais atualizações do Plano de Integridade serão divulgadas no sítio eletrônico da ANPD em até trinta dias após sua aprovação.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, em DD de MMMM de 2024.~~

4.12. Sendo essas as principais alterações a serem incorporadas à minuta de ato normativo, acompanhadas das correspondentes justificativas técnicas e jurídicas, entendo pertinente a continuidade do procedimento de deliberação, com a conseqüente submissão do presente voto, do Plano de Integridade e da versão revista e consolidada da Resolução à apreciação dos demais membros do colegiado.

5. VOTO

5.1. Diante de todo o exposto, voto pela aprovação do Plano de Integridade (SEI nº 0158252) e da minuta de Resolução que o aprova, conforme a minuta revista e consolidada anexada aos autos (SEI nº 0158884).

5.2. Por fim, considerando a relevância da matéria e o prazo em curso para a aprovação do Plano de Integridade, proponho a votação por meio de circuito deliberativo, nos termos do § 1º do art. 40, do Regimento Interno.

5.3. É como voto.

MIRIAM WIMMER

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Wimmer, Diretor(a)**, em 02/12/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0158629** e o código CRC **400E4500**.



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Conselho Diretor
Diretor Arthur Sabbat

Brasília-DF, na data da assinatura.

VOTO Nº 24/2024/DIR-AS/CD/ANPD

PROCESSO Nº 00261.000962/2023-92

INTERESSADO: AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD

CIRCUITO DELIBERATIVO Nº 28/2024

Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 41 do Regimento Interno:	
	Concordo com a redução do prazo
	Não concordo com a redução do prazo
X	Não aplicável à hipótese

Voto no Circuito Deliberativo:	
X	Acompanho a Relatora, conforme VOTO Nº 26/2024/DIR-MW/CD (SEI nº 0158629)
	Não acompanho a Relatoria, nos seguintes termos:

ARTHUR PEREIRA SABBAT

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pereira Sabbat, Diretor(a)**, em 03/12/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0159169** e o código CRC **2F2AEC61**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8161 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.000962/2023-92

SEI nº 0159169



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Gabinete do Diretor-Presidente

Brasília-DF, na data da assinatura.

VOTO Nº 16/2024/GABPR/ANPD

PROCESSO Nº 00261.000962/2023-92

INTERESSADO: AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD

CIRCUITO DELIBERATIVO Nº 28/2024

Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 41 do Regimento Interno:	
	Concordo com a redução do prazo
	Não concordo com a redução do prazo
X	Não aplicável à hipótese

Voto no Circuito Deliberativo:	
X	Acompanho a Relatora, conforme VOTO Nº 26/2024/DIR-MW/CD (SEI nº 0158629)
	Não acompanho a Relatoria, nos seguintes termos:

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho**



Junior, Diretor(a) Presidente, em 09/12/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0159203** e o código CRC **BA4E64C3**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8171 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.000962/2023-92

SEI nº 0159203